



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31/90

Dispõe sobre a :

Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do adolescente no Município de Abatiá, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro: As ações a que se refere o " caput " deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - política e programa de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Segundo : O atendimento dos direitos da Criança e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -2-

Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a " BEM ESTAR SOCIAIS " da estrutura organizacional do Governo Municipal.

###### SEÇÃO II

Da competência do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -3-

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela Execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescente;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas ações à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a. orientação e apoio sócio-familiar;
  - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c. colocação sócio-familiar;
  - d. abrigo;
  - e. liberdade assistida;
  - f. semiliberdade;
  - g. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal 8069)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls - 4 -

- VI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho.
- VII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
- VIII- Propor projeto de lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO III

### Da Estrutura Básica do Conselho

Art 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é formado de 10 ( dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 06 membros integrantes do sistema de administração Pública, atuante no Município, indicados pelos órgãos:
- II - 06 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interes -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -5-

## SEÇÃO IV

### Do mandato dos Conselheiros

Art. 10º - Os conselheiros terão um mandato de 2/4/6 anos, alternados, renovando em 1/3 dos membros conselheiro por período.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- A) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - ausência injustificada por mais de (cinco) 5 reuniões consecutivas;
- d) - doença que exija o licenciamento por mais de dois ( 2) anos;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) - mudanças de residência do Município.

## SEÇÃO IV

### Das Reuniões

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### Do Funcionamento do Conselho

Art. 12º - O Poder Público providenciará as consiçoões materiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -7-

## SEÇÃO III

Da competência do Fundo

Art. 16º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO I

Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

## SEÇÃO II

Dos Membros e da competência do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -8-

Art. 18º - O Conselho tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20º - Compete o Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III

### Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

Art. 22º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em escolha regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapa, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo de escolha dos membros dos Conselho Tutelar será presidido por Juiz de Direito e Fiscalizado por membro do Ministério público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

fls - 9 -

## SEÇÃO IV

Do exercício da função e remuneração dos conselheiros

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presença de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.

## SEÇÃO V

Da perda do mandato e do impedimento dos Conselheiros

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

## TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls - 10 -

- Art. 28º - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representante que, no prazo de trinta (30) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplente para comporem o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.
- Art. 29º - No prazo de trinta (30) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o art. 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.
- Art. 30º - Após trinta dias da instalação os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.
- Art. 31º - No prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal, receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.
- Art. 32º - Enquanto não instalados o Conselho Tutelar, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.
- Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, aos 30 de Novembro de 1.990.-

GABINETE DO PREFEITO

JOSE  VOZNI

Prefeito Municipal